



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 105/2024

Pregão Eletrônico nr. 105/2024 (registro de preços)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de barracão industrial pré-fabricado, com aproximadamente 400 m², conforme memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e projeto arquitetônico anexos, referindo-se ainda a Portaria Conjunta SGG/SEF nr. 021/2024- Processo nr. 4336/2024.

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 105/2024, objetivando "Contratação de empresa especializada para construção de barracão industrial pré-fabricado, com aproximadamente 400 m², conforme memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e projeto arquitetônico anexos, referindo-se ainda a Portaria Conjunta SGG/SEF nr. 021/2024- Processo nr. 4336/2024", conforme especificações constantes do edital/anexos", com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, LC nr.123/2006, Decr. Municipal 090/2022, eventuais alterações legais dos dispositivos legais, objetivando atender as necessidades da secretaria de obras e serviços urbanos do município.

Ilustra-se que não iremos descrever dispositivos legais, para evitar excesso de exposições e descrição repetitiva do que já dispõe, especialmente, a Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso, muitos deles citados em parecer pretérito.

O feito transcorreu sem anormalidades, com participação de empresas interessadas; uma empresa cadastrada teve sua proposta rejeitada, seguiu-se com demais; superadas as etapas de disputa, lances, negociação, prazo para intenção de recursos face a fase de lances; não houve recurso; aberta diligência para envio de proposta atualizada e documentos de habilitação, ref. Item 14.4; definidas as empresas credenciadas, teve consulta ao CEIS e CNEP, sem privação que vedasse a participação destas empresas; apreciado o aspecto documental da empresa com melhor proposta, eis sagrou-se vencedora a PAVISUL CONSTRUTORA LTDA-CNPJ nr. 35173318/0001-59; atualizada certidão; prosseguiu o certame; aberto prazo para recurso, não houve; houve reclamação quanto a falta de BDI e assinatura de responsável técnico, porém, constatou-se pelo setor de engenharia estar regular e que havia o BDi, quanto a assinatura reclamada, esta é responsabilidade da empresa.

Sem delongas, superada as fases do certame, smj, o feito transcorreu sem anormalidade, tendo sido atendidos os dispositivos legais que regem o certame, em especial a...



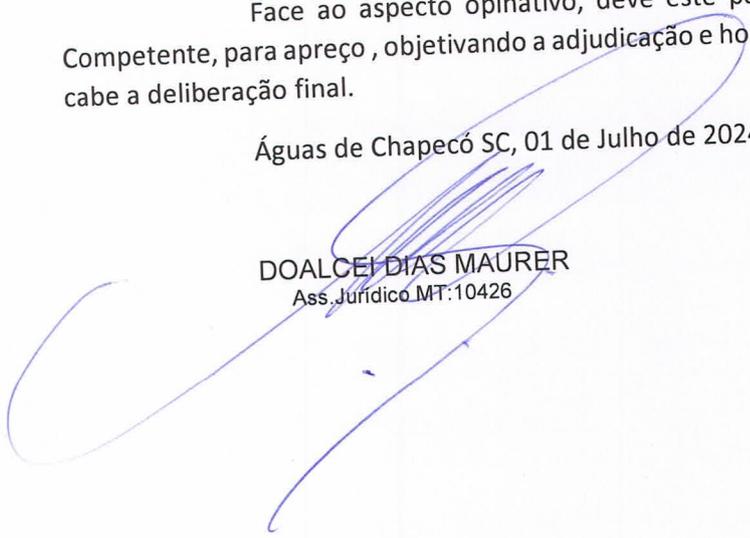
02.

...Lei 14.133/2021 e seus dispositivos, não havendo, smj, ilegalidades que impeçam sua continuidade nos termos até então expendidos e levados a efeito.

Portanto, reitera-se, conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, assim, smj, mantidos os cuidados quantos as devidas publicações legais, esta assessoria manifesta-se pela sua legalidade e possibilidade de seguimento, até seu firmamento contratual.

Face ao aspecto opinativo, deve este parecer ser levado para a Autoridade Competente, para apreço, objetivando a adjudicação e homologação pertinentes, pois é a quem cabe a deliberação final.

Águas de Chapecó SC, 01 de Julho de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico MT:10426